



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000170/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 25/11/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino fundamental de Juiz de Fora.

§ 1º O conteúdo poderá ser lecionado por equipe composta por agentes de trânsito deste município.

§ 2º O Poder Executivo poderá realizar convênio com outras Instituições atuantes nas questões afetas às normas de trânsito.

Art. 2º As escolas da rede municipal poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, com enfoque na mobilidade urbana, evidenciando os diversos modais de deslocamento, com ênfase em alternativas não poluentes com é o caso das bicicletas, assim como evidenciando a importância do respeito às vagas privativas, destinadas por exemplo aos idosos, deficientes e gestantes.

Parágrafo Único: A educação no trânsito, independentemente da modalidade de explanação deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas.

Art. 3º Nas dependências das escolas deverão ser afixados permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a firmar convênio junto Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), órgão subordinado ao Ministério das Cidades, com fins de obtenção de recursos financeiros proveniente do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET, afim de custear eventuais despesas provenientes da aplicação desta Lei.



Art 5º As escolas da rede particular de ensino poderão, mediante convênio com o Poder Público, participar do "Programa Educação no Trânsito" previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2021.



André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos

Subscritores:

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA